III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO PREVENTIVO

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

MAGNO FEDERICI GOMES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

F724
Formas de solução de conflitos e direito preventivo [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas, Fabricio Veiga Costa e Magno Federici Gomes– Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-508-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Conflitos. 2. Formas de solução. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO PREVENTIVO

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS POR MEIO DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA COMO COMPETÊNCIA DO ADVOGADO DO FUTURO.

THE MEDIATION OF CONFLICTS THROUGH NONVIOLENT COMMUNICATION AS A COMPETENCE OF THE LAWYER OF THE FUTURE.

Ingrid Costa Oliveira

Resumo

A pesquisa tem como tema a Comunicação Não-Violenta (CNV). Com isso tem-se por objetivo geral verificar a Comunicação Não-Violenta (CNV), enquanto modo de agir e visar as possíveis interações entre a comunicação jurídica e a comunicação não violenta. Com esse intuito, serão investigadas a comunicação humana, a comunicação não violenta, a comunicação jurídica e a linguagem jurídica. Em conclusão, mostra-se que a interação entre a Comunicação Não Violenta e a Comunicação Jurídica é possível e pode ser estabelecida em diversos momentos do meio comunicativo que é estabelecido no âmbito jurídico.

Palavras-chave: Mediação, Solução de conflitos, Comunicação jurídica, Comunicação não violenta cnv

Abstract/Resumen/Résumé

TThe research theme is Non-Violent Communication (NVC). With this, the general objective is to verify the Non-Violent Communication (CNV), as a way of acting and aiming at the possible interactions between legal communication and non-violent communication. To this end, human communication, non-violent communication, legal communication and legal language will be investigated. In conclusion, it is shown that the interaction between Non-Violent Communication and Legal Communication is possible and can be established in different moments of the communicative environment that is established in the legal sphere.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mediation, Conflict resolution, Legal communication, Non-violent communication cnv

1.INTRODUÇÃO:

Para entender a importância da comunicação não-violenta pelos operadores de direito, precisamos refletir sobre o cenário atual que demonstra transformações, que estão cada vez mais presentes e corriqueiras em um mundo onde estão presentes a impermanência, e as incertezas em relação ao futuro.

Com isso é bastante comum que os conflitos aconteçam e se perdurem por meio da linguagem empregada por aqueles que dirigem o processo ou dele participem. Para tanto, parte-se da análise da comunicação humana e do livro Comunicação Não-Violenta de Marshall B. Rosenberg (2006).

Reconhecer a importância da forma como a mensagem é transmitida aos destinatários é um passo importante para a construção de uma comunicação pacificadora. Assim, no âmbito da Comunicação Jurídica, a linguagem a ser analisada será a forense ou judiciária, que se apresenta como um sistema de palavras no qual os operadores do Direito se comunicam na esfera jurídica.

A Comunicação Não Violenta, por seu turno, envolve a busca do estado compassivo. Atua por meio da percepção de que palavras podem gerar mágoas, dores ao outro e a si mesmo (ROSENBERG, 2006). A CNV (comunicação não-violenta) tem por base habilidades de linguagem e comunicação que são utilizadas para fortalecer a capacidade de permanecer em contato com a própria humanidade, mesmo em condições mais desfavoráveis.

O resumo se orientará especificamente para a aplicação desses vetores à Comunicação Jurídica, com especial foco na linguagem jurídica. Partindo desse pressuposto, suscita-se a seguinte questão: De que modo a comunicação não -violenta poderá ser instrumento na construção de uma Comunicação Jurídica funcional para a pacificação social e a promoção de diálogos mais autênticos?

2.A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA (CNV)

Rosenberg identificou uma abordagem específica da comunicação, presente no ato de falar e de ouvir, com a qual é possível a entrega de coração, a ligação consigo mesmo e, com isso, o florescimento da compaixão natural. Ele denominou essa abordagem de

Comunicação Não Violenta, ao utilizar do termo “não violenta” com a mesma acepção que lhe atribuía Gandhi, em referência ao estado compassivo natural (ROSENBERG, 2006).

Segundo o autor, “Embora possamos não considerar ‘violenta’ a maneira de falarmos, nossas palavras não raras induzem à mágoa e à dor, seja para os outros, seja para nós mesmos. Em algumas comunidades, o processo que estou descrevendo é conhecido como comunicação compassiva; […]” (2006, p. 21). Rosenberg (2006) apresenta no título de sua obra a ideia associada de apresentação de técnicas para o aprimoramento de relacionamentos pessoais e profissionais.

Acerca do processo da CNV, nele são identificadas quatro etapas: a observação sem avaliação; a identificação e expressão dos sentimentos; a assunção da responsabilidade pelos próprios sentimentos, e a realização dos pedidos. Em síntese, são identificados quatro componentes essenciais da Comunicação Não Violenta ROSENBERG, 2006): observação, sentimento, necessidades e pedido. Tendo como base os quatro componentes, será possível receber ou expressar com empatia.

A Comunicação Não Violenta pode ser utilizada em vários níveis de comunicação e em situações diversas, a exemplo dos relacionamentos íntimos, familiares, profissionais; no âmbito escolar, em terapias e aconselhamentos, negociações e na gestão de conflitos (ROSENBERG, 2006). É perfeitamente possível, portanto, sua incorporação no âmbito da Comunicação Jurídica, como se mostrará neste artigo.

3.A COMUNICAÇÃO JURÍDICA

Ao seguir com o tema, passa-se a analisar alguns aspectos da comunicação jurídica. Em um primeiro aspecto, é possível identificar sua complexidade. Nessa comunicação específica, observa-se a presença de interlocutores peculiares. Além disso, fatores como persuasão, entendimento, enunciação e interpretação são ingredientes presentes na atividade dialógica específica.

Ferraz Jr ainda destaca a exigibilidade como uma das características que define a comunicação discursiva jurídica: Vejamos, agora, o que temos de fazer para entender uma situação comunicativa discursiva como jurídica. Em primeiro lugar, observamos que, enquanto nas situações comunicativas sociais em geral a comunicação se dá entre dois comunicadores, ambos dotados, ao mesmo tempo, da capacidade de emitir e de receber informações.

De toda forma, na esfera judiciaria cabe ao advogado o papel de transformar a linguagem "comum" (não técnica) das partes em linguagem técnica e, em outro momento, decodificar a "resposta" apresentada pelo juiz, de caráter formal e técnico, em linguagem comum e compreensível às partes. Esse é um exemplo do fluxo presente na comunicação jurídica. Além disso, outros interlocutores também são identificados, a exemplo do Ministério Público, mediadores, conciliares, de modo que fluxos podem ser observados. A decisão apresenta-se como a resposta que precisará ser proferida pelo terceiro interlocutor da relação comunicacional de cunho jurídico.

4. A NECESSIDADE DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA NA LINGUAGEM JURÍDICA.

A Comunicação Não Violenta, envolve a busca do estado compassivo. Ela permite uma reformulação da forma de expressão e escuta. Com ela, busca-se tornar as palavras como respostas conscientes e não repetições automáticas. A consciência do que se percebe, sente e deseja. A expressão deve se realizar com honestidade e clareza, com atenção e empatia (ROSENBERG, 2006). Uma vez que a construção de uma linguagem jurídica coberta em técnicas compassivas poderá representar um fator preponderante para a construção da paz, mesmo em casos mais complexos.

Desse modo, é preciso que a mensagem seja transmitida e as partes compreendam as razões que motivaram a decisão judicial. A relevância do tema também é percebida no sentido de que é preciso buscar uma formação jurídica também voltada ao desenvolvimento de competências para a construção de práticas compassivas e de empatia, principalmente no que toca à linguagem utilizada por aqueles que operam o Direito.

Não é da natureza da linguagem jurídica a violência. Pelo contrário, ela deve ser utilizada como um instrumento para a paz social e a neutralização dos excessos. Nos termos do art. 78 do Código de Processo Civil (CPC), "é vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados." (BRASIL, 2015).

Diante dessa perspectiva, considerando que a linguagem forense deve, sim, seguir a adequação formal, a cordialidade, a urbanidade, pode-se dizer que todo e qualquer ato que desses pilares deve ser tratado como um verdadeiro desvio linguístico. Portanto, a utilização de uma linguagem polida, urbana e cordial é uma obrigação daqueles que operam o Direito em suas atividades profissionais. (ASSIS, 2011, p. 11).

Por outro lado, de modo geral, a linguagem jurídica padece de clareza e muitas vezes não é compreendida, em sua plenitude, por seu principal destinatário: o jurisdicionado. O uso excessivo de termos técnicos, expressões em latim, muitas vezes sem qualquer necessidade, além de outras palavras de uso restrito ao meio, incompreensíveis à maioria da população, dificultam a efetiva comunicação jurídica ou mesmo a própria resolução do conflito.

Embora sopesados os diversos níveis de instrução dos principais destinatários da mensagem trazida na forma de decisão e a necessidade de se utilizar fundamentação técnica peculiar, é preciso que sejam utilizados recursos linguísticos que permitam que a construção de uma linguagem acessível. Caso contrário, a falta de clareza e a dificuldade de acesso representarão entraves a realização da devida Comunicação Jurídica e, certamente, da Comunicação Não Violenta.

Outra dificuldade que se observa acerca da linguagem jurídica/forense refere-se à construção de atos (mensagens) desprovidos de qualquer cunho humano, mas baseados estritamente em caráter tecnicista. Rosenberg (2006), inclusive, aponta que dificuldade de expressar sentimentos é comum especialmente entre advogados, engenheiros, policiais, executivos e militares de carreira, pessoas cujo código profissional as desencoraja a manifestar emoções.

Nesse mesmo sentido:

Representam-se escolasticamente a sentença como o produto de um puro jogo lógico, friamente feito de conceitos abstratos, ligados por uma inexorável concatenação de premissas e de consequências, mas, na realidade, no tabuleiro de xadrez do juiz os peões são homens vivos, dos quais irradiam insensíveis forças magnéticas, que encontram eco ou realização – ilógica mas humana – nos sentimentos de quem veio a juízo. Como se pode considerar fiel uma fundamentação que não reproduza os meandros subterrâneos destas correntes sentimentais, a cuja influência mágica nenhum juiz, nem o mais severo, consegue fugir? (CALAMANDREI, 2013, p. 124).

Tendo como base todas as questões apresentadas, chega-se ao ponto central da pesquisa proposta: é possível que a linguagem jurídica tenha a finalidade de solucionar ou

amenizar o conflito, além de criar e de realizar o Direito? A resposta é evidentemente afirmativa. Contudo, quais aspectos precisam ser apurados para que essa finalidade seja alcançada? Retoma-se, assim, o questionamento inicial: e que modo a comunicação não - violenta poderá ser instrumento na construção de uma Comunicação Jurídica funcional para a pacificação social e a promoção de diálogos mais autênticos?

Em um ambiente de mediação no qual se observa que as partes estão utilizando termos ofensivos e se comportando de forma inadequada, é preciso, segundo Débora França e Charles César Couto (2021, p.130) implementar no procedimento de mediação um conjunto de técnicas e métodos voltados para a questão do diálogo, da empatia e da maneira adequada de relacionamento e de comunicação com o outro.

Uma das técnicas que possibilitam a melhoria na compreensão das partes é a Comunicação Não-Violenta (CNV) que, como foi visto, é uma poderosa ferramenta de auxílio na criação de relacionamentos pautados pela compreensão e empatia. De acordo com Linara Silva e Maurício Nedeff Lângaro (2014, p.13), o papel da CNV no procedimento de mediação é contribuir para que as partes elaborem juntas acordos, mediante o diálogo, possibilitando a solução do conflito de forma pacífica

A adequação da linguagem ou mesmo a adequação da comunicação certamente contribuirá para a efetiva compreensão de seus termos por parte de seus destinatários. Sem isso, dificilmente a linguagem jurídica representará um terreno fértil para realização da CNV.

5.CONCLUSÃO (OU CONSIDERAÇÕES FINAIS)

Diante desse cenário, a Comunicação Não Violenta se apresenta como um instrumento posto à disposição do julgador. Para tanto, como um primeiro exercício, é possível que ao conhecer o conflito e os pedidos que dele decorram, o juiz possa inicialmente observar a situação que se apresenta e afastar, em um primeiro momento, qualquer ato de avaliação ou prejulgamento, ainda que sua atividade seja, de fato, julgar.

O julgador que conhece as técnicas descritas por Rosenberg poderá delas se utilizar a fim de trazer ao nível consciente de cada uma das partes seus reais sentimentos, ao despertar nelas suas reais necessidades e responsabilidades.

Em todas os casos da esfera juridica a linguagem precisa ser adequada e acessível. Ainda que o tecnicismo esteja presente, é preciso que as partes compreendam o que lhes é dito ou decidido sobre sua vida. Na seara criminal, por exemplo, frases como O réu tem sua vida voltada para a prática de crimes, devem ser substituídas por outras construções que não rotulem

ou estigmatizem o acusado. A utilização de linguagem técnica, efetiva, com a qual seja possível a compreensão do conflito, com respeito, empatia mostra-se essencial para a identificação da Comunicação Não Violenta na Comunicação Jurídica.

Com base em todo o exposto, chega-se à conclusão de que a linguagem jurídica é incompatível com a denominada linguagem alienante da vida. A violência não deve ter lugar em um ambiente que, em tese, organiza-se para gestão de conflitos diversos. Assim, a construção de linguagem jurídica não violenta poderá ser realizada com base nas possíveis interações entre a comunicação jurídica e a CNV. A formação de profissionais que conheçam as técnicas de gestão de conflitos, nelas incluindo a Comunicação Não Violenta, é essencial medida para a denominada construção da Paz. Os estudos linguísticos no campo dos reflexos da comunicação/linguagem jurídica nas vidas daqueles que procuram o Judiciário também poderão ser bastante profícuos para esse desiderato.

Pode-se concluir que a CNV contribui para a construção da solução consensual e pacífica de conflitos no interior do procedimento de mediação, através de atitudes, falas e comportamentos voltados para a não-violência.

Como já dizia Mahatma Gandhi, que inspirou Marshall Rosenberg, "a humanidade não pode libertar-se da violência senão por meio da não-violência". Toda violência, propagada de forma sutil ou explícita, de modo verbal ou não verbal, na forma de ação ou omissão, será sempre um fracasso da humanidade. E, ao contrário, toda comunicação feita sem julgamentos ou estímulos às polarizações, com acolhimento, empatia, atenção aos sentimentos e necessidades do outro, sempre será um passo importante rumo a uma sociedade mais humanizada e pacificada.

REFERENCIAS

ASSIS, Machado de, 1839-1908. **O Jornal e o livro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem Jurídica**. Semiótica, discurso e direito. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CALAMADREI, Piero. Eles, os Juízes, Vistos por Nós, os Advogados. São Paulo: Pillares Editora, 2013.

COSTA, Návia. Comunicação Jurídica: linguagem, argumentação e gênero textual. 4ª ed. Leme/SP: Mundo Jurídico, 2017.

FERRAZ JÚNIOR. Tércio Sampaio. Direito, Retórica e Comunicação. Subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais, São Paulo: Ágora, 2006.

SILVA, Dionísio da. De onde vêm as palavras: origens e curiosidades da língua portuguesa. 17 ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2014.

SILVA. Roberto Carlos. Interpretação Pragmática do Discurso Jurídico. Curitiba: Juruá, 2017.
SQUARISI, Dad. 1001 dicas de português: Manual descomplicado. São Paulo: Contexto, 2016.